

# **TÍTULO I**

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regimento Unificado disciplina os aspectos de estrutura, organização e funcionamento comuns, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes unidades integradas de ensino, pesquisa e extensão e prestação de serviços especializados a comunidade, mantidas pela União Pioneira de Integração Social- UPIS, no Distrito Federal:

- I. Faculdade de Ciências Exatas, Administrativas e Sociais de Brasília;
- II. Instituto Superior de Educação;
- III. Faculdade de Tecnologia do Distrito Federal
- IV. Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias
- V. Faculdade de Direito;

**Art. 2º.** As Faculdades Integradas da UPIS, cada qual mantendo sua própria personalidade e com limite territorial de atuação no Distrito Federal, são estruturadas tendo em vista os seguintes princípios gerais:

- I. Unidade de Direção – configurada em programa integrado de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços especializados à comunidade;
- II. Racionalização dos serviços gerais – destinada a evitar a duplicação dos meios para atingir os mesmos fins, o aproveitamento do equipamento escolar e a programação de atividades;
- III. Departamentalização das atividades acadêmicas e das disciplinas – objetivando propiciar condições ao Departamento para integrar o professor nas atividades departamentais, evitando que exerça a regência exclusiva e isolada de uma disciplina;
- IV. Oportunidade de convívio – para favorecer condições de convívio e trabalho a alunos e professores de diferentes cursos;
- V. Unidade de Gestão – centralização da direção e dos serviços de apoio técnico-administrativo.

## **TÍTULO II**

### **DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

**Art.3º.** As Faculdades Integradas da UPIS são unidades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços especializados mantidas pela União Pioneira de Integração Social – UPIS, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, fundada aos 05 dias do mês de dezembro de 1971, com Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 1.032 no Livro A-6 e protocolizado sob o nº. 16.198, do Livro A-2, em 10 de março de 1972.

**Art.4º.** As Faculdades Integradas da UPIS regem-se pelos princípios, objetivos e normas firmados na legislação federal do ensino superior, pelo Estatuto da Entidade Mantedora, por este Regimento e pelas resoluções normativas de seus Órgãos Colegiados.

**Art.5º.** As Faculdades Integradas da UPIS têm por finalidade e objetivos:

- I. Formar diplomados nas áreas de conhecimento de oferta de seus cursos, como profissionais preparados para a participação no desenvolvimento e na formação contínua da sociedade brasileira;
- II. Estimular o espírito científico, o pensamento crítico-reflexivo e a criação cultural dos educandos;
- III. Incentivar e promover a formação de grupos temáticos de pesquisa e investigação científica, objetivando a produção e difusão da cultura, o desenvolvimento da ciência e tecnologia e, nesse contexto, propiciar a harmonia do homem e do meio social que participa;
- IV. Divulgar a produção de conhecimento científico, técnico e cultural disponível como patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do processo ensino-aprendizagem, de publicações e de outras formas disponíveis de comunicação ao seu alcance;
- V. Estimular a educação permanente, enquanto processo de aperfeiçoamento profissional e cultural, utilizando programas de formação utilizados que integrem e sistematizem o conhecimento que vai sendo adquirido na estrutura da formação intelectual de cada geração;
- VI. Promover a prestação de serviços especializados à comunidade e estabelecer, com esta, permanente comunicação interativa de interesse educacional recíproco;
- VII. Estimular o desenvolvimento de estudos sobre os problemas do mundo contemporâneo, especialmente os do País e de suas regiões geográficas, envolvendo a participação da comunidade;

- VIII. Promover programas de extensão abertos à participação da população, com vista à disseminação dos resultados da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas pela comunidade acadêmica das Faculdades;
- IX. Promover o intercâmbio com instituições científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras;
- X. Ministra o ensino, em grau superior, por meio de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão, entre outros, e colaborar para o desenvolvimento dos diversos níveis de ensino.

### **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.6º.** A administração das Faculdades Integradas da UPIS faz-se em nível superior e em nível de cada Faculdade.

**Art.7º.** A administração superior tem como órgão deliberativo, o Conselho Superior que é o órgão máximo e, como órgão executivo, a Presidência.

**Art.8º.** A administração das Faculdades tem como órgãos deliberativos, o Conselho Departamental e o Conselho de Avaliação Acadêmica e, como órgãos executivos, as Diretorias de Ensino de Graduação, de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, de Ensino a Distância e de Avaliação Acadêmica.

#### **Capítulo I Da Administração Superior**

##### **Seção I Do Conselho Superior**

**Art.9º.** O Conselho Superior é órgão supremo para traçar a política geral das Faculdades Integradas da UPIS; funciona como instância de recursos e delibera as matérias de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Superior serão fixadas no Calendário Escolar e, em caráter extraordinário, convocadas pelo Presidente.

**Art.10º.** Compõem o Conselho Superior:

- I. Presidente;
- II. Três Vice-Presidentes;
- III. Diretor de Ensino de Graduação;
- IV. Diretor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Diretor de Ensino a Distância;
- VI. Diretor de Avaliação Acadêmica;

- VII. Um representante do corpo docente, indicado pelo Conselho Departamental, com mandato anual;
- VIII. Um representante do Corpo Discente, membro do Conselho de Representantes dos cursos das Faculdades, indicado por seus pares, com mandato anual.

§ 1º. O mandato dos membros referidos nos incisos I a VI coincide com o exercício da respectiva função.

§2º. Os membros escolhidos para compor o Conselho Superior, em suas faltas e impedimentos são substituídos por outros indicados da mesma forma que os titulares.

**Art.11º** Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar o quadro de pessoal docente, técnico e administrativo;
- II. Autorizar a celebração de convênios e contratos de interesses para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Faculdades;
- III. Aprovar e encaminhar à Mantenedora a proposta orçamentária de cada exercício e a prestação de contas anual;
- IV. Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos, criar e atribuir prêmios destinados a distinguir atividades culturais ou científicas;
- V. Aprovar atos normativos para facilitar a execução e o cumprimento do presente Regimento;
- VI. Aprovar o próprio Regimento e o dos demais órgãos;
- VII. Promover a reforma do presente Regimento, a ser homologado pela Mantenedora para ulterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação;
- VIII. Conhecer e julgar as representações e recursos encaminhados pelo Presidente;
- IX. Exercer o poder disciplinador, originariamente ou em grau de recurso, de acordo com o presente Regimento;
- X. Zelar pelo patrimônio moral e material das Faculdades Integradas da UPIS;
- XI. Decidir sobre propostas de denominação, estrutura, regimento, organização e funcionamento do Conselho de Representantes, órgão estudantil no âmbito das Faculdades Integradas UPIS, conforme disposto no artigo 108, inciso III, aprovar-lhe a prestação de contas e dissolvê-lo ou suspender-lhe as atividades, se e quando ele desvirtuar suas finalidades;
- XII. Fixar normas complementares às deste Regimento sobre o processo seletivo de admissão de novos alunos dos recursos de Graduação e outros, currículos e programas, matrículas e transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, avaliação do desempenho escolar e disposições que se incluam no âmbito de sua competência;
- XIII. Aprovar o Calendário Escolar das Faculdades;
- XIV. Decidir sobre a conveniência de incorporar e criar Faculdades e cursos e outros órgãos, bem como extingui-los, submetendo o assunto à homologação do Conselho Diretor da Mantenedora, para posterior exame das autoridades educacionais, se for o caso;
- XV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e resolver os casos omissos deste Regimento;
- XVI. Apreciar e homologar todas as normas e resoluções sugeridas pelos Conselhos Departamental e de Avaliação Acadêmica.

**Parágrafo único.** Os assuntos de que tratam os incisos I, II, XIII e XIV, para sua efetivação, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Diretor da Entidade Mantenedora.

## **Seção II**

### **Da Presidência e das Vice-Presidências**

**Art.12.** À Presidência, como órgão executivo superior, cabe a coordenação, a fiscalização e a superintendência de todas as atividades das Faculdades.

**Art.13.** A Presidência é exercida pelo Presidente e, as três Vice-Presidências, exercidas por três Vice-Presidentes designados pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora, para o mandato de quatro (4) anos, permitida a recondução.

**Art.14.** São atribuições do Presidente:

- I. Dirigir e administra as Faculdades Integradas da UPIS;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III. Dar posse ao Diretor de Ensino de Graduação, ao Diretor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, ao Diretor de Ensino a Distância e ao Diretor de Avaliação Acadêmica;
- IV. Assinar diplomas;
- V. Conferir títulos honoríficos;
- VI. Baixar atos normativos e resoluções decorrentes das decisões do Conselho Superior;
- VII. Encaminhar ao Conselho Superior a proposta orçamentária e a prestação de contas a serem submetidas à Mantenedora;
- VIII. Superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades acadêmicas das Faculdades;
- IX. Submeter ao Conselho Superior representações, recursos e relatórios das atividades;
- X. Exercer o poder disciplinador, na forma deste Regimento, em todos os níveis;
- XI. Coordenar, com os Vice-Presidentes, os assuntos administrativos, pedagógicos, financeiros e sociais, decidindo, *ad referendum* do Conselho Superior, os que forem urgência;
- XII. Propor ao Conselho Superior a reforma do presente Regimento;
- XIII. Designar os chefes de Departamentos e os Coordenadores de Avaliação das Faculdades, nomeando-os e destituindo-os a qualquer tempo;
- XIV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e do Conselho de Avaliação;
- XV. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo ou decorrentes de decisão do Conselho Superior.

§ 1º. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo primeiro Vice-Presidente e, na falta deste, pelo segundo e terceiro Vice-Presidentes, sucessivamente.

§ 2º. A organização e o funcionamento das Vice-Presidências serão definidas por normas próprias.

**Art.15.** São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I. Assessorar o Presidente nas áreas de Administração, Planejamento e Relações Públicas;
- II. Exercer outras atividades determinadas pelo Conselho Superior.

## **Capítulo II** **Da Administração das Faculdades**

**Art.16.** A Administração das Faculdades é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Departamental;
- II. Conselho de Avaliação Acadêmica;
- III. Diretoria de Ensino de Graduação;
- IV. Diretoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Diretoria de Ensino a Distância;
- VI. Diretoria de Avaliação Acadêmica;
- VII. Departamentos;
- VIII. Coordenadorias de Avaliação;

### **Seção I** **Do Conselho Departamental**

**Art.17.** O Conselho Departamental, órgão deliberativo da coordenação e assessoramento em matéria didático-científica das Faculdades, terá suas reuniões fixadas no Calendário Escolar e será composto dos seguintes membros:

- I. O Diretor de Ensino de Graduação, como Presidente
- II. O Diretor de Avaliação Acadêmica, como Vice-Presidente
- III. O Diretor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV. O Diretor de Ensino a Distância;
- V. Os Chefes de Departamento;
- VI. Um representante do corpo discente, indicado pelo Conselho de Representantes dos cursos das Faculdades, entre os seus membros, com mandato anual.

**Art.18.** Compete ao Conselho Departamental:

- I. Propor ao Conselho Superior a criação de cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros;
- II. Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e dos trabalhos monográficos de conclusão de curso, proposta pela Diretoria de Ensino de Graduação;
- III. Apresentar as indicações dos professores selecionados pelos Departamentos e propor sua contratação ao Presidente;
- IV. Homologar os programas e planos de ensino de cada disciplina, aprovados pelos Departamentos;
- V. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos currículos dos cursos de responsabilidade das Faculdades;
- VI. Traçar as diretrizes gerais de atuação dos Departamentos e realizar a integração dos programas das disciplinas e respectivos planos de execução;
- VII. Aprovar as propostas dos Departamentos sobre cargas horárias, créditos e pré-requisitos das disciplinas, encaminhando-os para homologação do Conselho Superior;

- VIII. Propor, para homologação do Conselho Superior, a criação de cursos de graduação, sequenciais, de atualização profissional e de extensão a serem oferecidos pelas Faculdades;
- IX. Elaborar normas de reconhecimento de créditos, em caso de transferência ou de aproveitamento de estudos e adaptações curriculares, a serem homologadas pelo Conselho Superior;
- X. Apreciar, quando solicitado, os recursos de docentes e discentes nas matérias indeferidas pelo respectivo Departamento;
- XI. Propor ao Conselho Superior o aumento ou redução de vagas nos cursos oferecidos pelas Faculdades, observada a legislação pertinente;
- XII. Propor, para homologação do Conselho Superior, a criação de cursos a distância das Faculdades;
- XIII. Cooperar na fiscalização dos trabalhos didáticos e no cumprimento dos programas, planos de ensino e calendário;
- XIV. Responder às consultas formuladas pelos Diretores e pelos Departamentos;
- XV. Assessorar as Diretorias de Ensino de Graduação, de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e de Ensino a Distância em assuntos didáticos, científicos, técnicos e administrativos;
- XVI. Colaborar na elaboração da proposta do Calendário Escolar das Faculdades e submetê-lo à homologação do Conselho Superior;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento;
- XVIII. Submeter à homologação do Conselho Superior, todas as normas e resoluções sugeridas.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Avaliação Acadêmica**

**Art.19.** O Conselho de Avaliação Acadêmica, órgão deliberativo de coordenação e assessoramento em matéria de avaliação das Faculdades, terá suas reuniões fixadas no Calendário Escolar e será composto dos seguintes membros:

- I. O Diretor de Avaliação Acadêmica, como Presidente
- II. O Diretor de Ensino de Graduação, como Vice-Presidente;
- III. O Diretor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV. O Diretor de Ensino a Distância;
- V. Os Coordenadores de Avaliação;
- VI. Um representante do corpo discente indicado pelo Conselho de Representantes dos cursos das Faculdades, entre os seus membros, com mandato anual.

**Parágrafo único.** Será nomeado um Coordenador de Avaliação para cada Departamento, pelo Presidente do Conselho Superior, destituível *ad nutum*.

**Art.20.** Compete ao Conselho de Avaliação Acadêmica:

- I. Cuidar do aprimoramento contínuo dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e a Distância;
- II. Definir as diretrizes curriculares e as metodologias para elaboração de currículos plenos dos cursos das Faculdades, observadas as normas do Conselho Nacional de Educação;

- III. Propor, para deliberação do Conselho Superior, o programa de avaliação acadêmica das Faculdades;
- IV. Colaborar com os Departamentos na seleção de novos professores;
- V. Propor melhorias contínuas nos programas e planos de ensino de cada disciplina, aprovados pelos Departamentos;
- VI. Traçar as diretrizes gerais de atuação das Coordenadorias de Avaliação;
- VII. Cooperar na fiscalização dos trabalhos didáticos e no cumprimento dos programas, planos de ensino e calendário;
- VIII. Assessorar as Diretorias de Ensino de Graduação, de Ensino de Graduação, de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, de Ensino a Distância e de Avaliação Acadêmica em assuntos didáticos, científicos, técnicos e administrativos;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

**Parágrafo único.** Todas as normas e resoluções do Conselho de Avaliação Acadêmicas deverão ser homologadas pelo Conselho Superior.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria de Ensino de Graduação**

**Art.21.** A Diretoria de Ensino de Graduação é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades dos cursos de graduação, seqüenciais e de atualização profissional das Faculdades.

**Art.22.** A diretoria de Ensino de Graduação é exercida pelo Diretor e, nas suas faltas ou impedimentos, por um substituto designado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O Diretor de Ensino de Graduação é designado pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora, para período de 2 (dois) anos, podendo contudo, ser destituído a qualquer tempo.

**Art.23.** São atribuições do Diretor de Ensino de Graduação:

- I. Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades dos cursos de graduação, seqüenciais e de atualização profissional das Faculdades;
- II. Elaborar, em conjunto com os demais Diretores, a proposta orçamentária das atividades dos cursos de graduação, seqüenciais e de atualização profissional, para aprovação do Conselho Superior;
- III. Representar os cursos de graduação, seqüenciais e de atualização profissional no Conselho Superior e em quaisquer atos públicos, quando designados pelo Presidente;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental, ouvido o Presidente;
- V. Exercer o poder disciplinar na área de sua jurisdição, a fim de assegurar a ordem e a disciplina no âmbito das Faculdades, aplicando, quando necessário, as penalidades regimentais;
- VI. Assinar os diplomas, certificados e outros documentos acadêmicos cuja expedição seja da competência de sua área;
- VII. Propor ao Conselho Superior a criação de cursos de graduação, seqüenciais e de atualização profissional, bem como seus planos de cursos;
- VIII. Supervisionar a freqüência do pessoal docente, técnico e administrativo e o lançamento da freqüência e menção dos discentes;
- IX. Encaminhar as propostas de contratação de docentes ao Presidente;

- X. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho departamental e do Conselho Superior;
- XI. Adotar decisões, em casos excepcionais, no âmbito da sua competência, *ad referendum* dos demais órgãos;
- XII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e por este Regimento;
- XIII. Encaminhar relatório semestral das atividades dos Departamentos.

**Art.24.** A Diretoria de Ensino de Graduação terá seu funcionamento regulado pelo Conselho Superior.

#### **Seção IV**

#### **Da Diretoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa**

**Art.25.** A Diretoria de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades dos cursos de pós-graduação, de extensão e de pesquisa das Faculdades.

**Art.26.** A Diretoria de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa é exercida pelo Diretor e, nas suas faltas ou impedimentos, por um substituto designado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O Diretor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa é designado pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora, para período de 2 (dois) anos, podendo ser destituído a qualquer tempo.

**Art.27.** São atribuições do Diretor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I. Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de extensão, de pesquisa e dos programas e cursos de Pós-Graduação das Faculdades;
- II. Elaborar, em conjunto com os demais Diretores, a proposta orçamentária das atividades de pesquisa e dos programas e cursos de Pós-Graduação das Faculdades para ser aprovado pelo Conselho Superior;
- III. Convocar e presidir as reuniões dos Coordenadores de programas e de cursos de Pós-Graduação das Faculdades;
- IV. Representar os cursos de Pós-Graduação no Conselho Superior e em quaisquer atos públicos, quando designado pelo Presidente;
- V. Assinar os diplomas, certificados e outros documentos, cuja expedição seja da competência de sua área;
- VI. Encaminhar ao Conselho Superior, uma vez aprovado pelos Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação, o relatório semestral, com avaliação das atividades, propondo, se for o caso, as medidas necessárias à maior eficiência dos cursos de Pós-Graduação e das atividades de Pesquisa;
- VII. Submeter à deliberação do Presidente os nomes dos Coordenadores de programas e de cursos de Pós-Graduação;
- VIII. Elaborar os regimentos internos dos programas e dos cursos de pós-graduação, encaminhando-os para homologação do Conselho Superior;
- IX. Propor ao Conselho Superior, a criação de cursos de Pós-Graduação, programas de Mestrado e Doutorado, cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e outros, observando as normas do Conselho Nacional de Educação;
- X. Analisar os projetos de pesquisa das Faculdades e submetê-los à aprovação do Conselho Departamental Superior;

- XI. Fiscalizar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo e o lançamento da frequência e menção dos discentes das atividades de sua Diretoria;
- XII. Encaminhar as propostas de contratação de docentes ao Presidente;
- XIII. Exercer o poder disciplinar na área de sua jurisdição, a fim de assegurar a ordem e a disciplina no âmbito dos cursos de Pós-Graduação, aplicando, quando for o caso, as penalidades regimentais;
- XIV. Adotar decisões, em casos excepcionais, no âmbito de sua competência, *ad referendum* dos demais órgãos;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Departamental, do Conselho de Avaliação e do Conselho Superior;
- XVI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e por este Regimento.

**Art.28.** A Diretoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa terá seu funcionamento regulado pelo Conselho Superior.

### **Seção V** **Da Diretoria de Ensino a Distância**

**Art.29.** A Diretoria de Ensino a Distância é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades de oferta de curso a distância das Faculdades Integradas da UPIS.

**Art.30.** A Diretoria de Ensino a Distância é exercida pelo Diretor e, nas faltas ou impedimentos, por um substituto designado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O Diretor de Ensino a Distância é designado pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora, para período de 2 (dois) anos, podendo ser destituído a qualquer tempo.

**Art.31.** São atribuições do Diretor de Ensino a Distância:

- I. Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de oferta dos cursos a distância das Faculdades Integradas da UPIS;
- II. Elaborar, junto com os demais Diretores, a proposta orçamentária das atividades dos cursos à distância para aprovação do Conselho Superior;
- III. Representar os cursos a distância no Conselho Superior e em quaisquer atos públicos, quando designado pelo Presidente;
- IV. Assinar os diplomas, certificados e outros documentos acadêmicos cuja expedição seja da competência da Diretoria de Ensino a Distância;
- V. Propor ao Conselho Superior a criação de cursos a distância a serem oferecidos pelas Faculdades;
- VI. Definir e organizar a área de produção de materiais de instrução mediatizados, bem como os expedientes para distribuir os referidos materiais aos alunos, em conjunto com os setores envolvidos;
- VII. Estabelecer estreita cooperação e intercâmbio com os professores e pesquisadores das instituições educacionais nacionais, estrangeiras e internacionais que desenvolvem trabalhos acadêmicos na área do ensino à distância;
- VIII. Definir, em conjunto com os setores e órgão competentes envolvidos, os procedimentos de concepção e produção dos materiais de aprendizagem destinados

aos alunos dos cursos a distância, com vista a garantir a qualidade, atualização, relevância e rigor científico dos referidos materiais;

- IX. Estabelecer, junto com a Diretoria de Avaliação Acadêmica, o sistema de avaliação de cursos oferecidos a distância;
- X. Promover estudos sobre as tecnologias aplicadas à educação com vista ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem dos alunos das Faculdades;
- XI. Implantar o Banco de Dados das Faculdades Integradas da UPIS sobre o ensino a distância no Brasil e no exterior;
- XII. Encaminhar ao Conselho Superior o relatório semestral das atividades dos cursos a distância, propondo, se for o caso, medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos acadêmicos;
- XIII. Submeter à deliberação do Presidente, para aprovação, os nomes dos representantes, quando necessário, de cada Departamento junto à Diretoria de Ensino à Distância;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Departamental e do Conselho Superior;
- XV. Fiscalizar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativa e o lançamento da menção dos discentes das atividades de sua Diretoria;
- XVI. Encaminhar as propostas de contratação de docentes ao Presidente;
- XVII. Exercer o poder disciplinar na área de sua jurisdição, a fim de assegurar a ordem e a disciplina, aplicando, quando for o caso, as penalidades regimentais;
- XVIII. Adotar decisões, em casos excepcionais, no âmbito de sua competência, *ad referendum* dos demais órgãos;
- XIX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei, por este regimento e pelo Conselho Superior;

**Art.32.** A Diretoria de Ensino a Distância terá seu funcionamento regulado pelo Conselho Superior.

## **Seção VI** **Da Diretoria de Avaliação Acadêmica**

**Art.33.** A Diretoria de Avaliação Acadêmica é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades de avaliação acadêmica das Faculdades Integradas da UPIS.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Avaliação Acadêmica contará com uma Comissão de Avaliação Institucional, constituída nos termos da legislação em vigor, gozando de plena autonomia em relação aos órgãos colegiados das Faculdades Integradas.

**Art.34.** A Diretoria de Avaliação Acadêmica é exercida pelo Diretor e, nas suas faltas ou impedimentos, por um substituto designado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O Diretor de Avaliação Acadêmica é designado pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora, para período de 2 (dois) anos, podendo ser destituído a qualquer tempo.

**Art.35.** São atribuições do Diretor de Avaliação Acadêmica:

- I. Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de avaliação acadêmica das Faculdades;

- II. Elaborar, em conjunto com os demais Diretores, a proposta orçamentária das atividades de avaliação acadêmica das Faculdades, para aprovação do Conselho Superior;
- III. Convocar, junto com o Presidente e os demais Diretores, reuniões dos Conselhos de Avaliação Acadêmica para examinar estudos, análises, propostas e resultados de avaliações das Faculdades;
- IV. Representar a área de Avaliação Acadêmica no Conselho Superior e em quaisquer atos públicos, quando designado pelo Presidente;
- V. Elaborar estudos sobre técnicas e instrumentos de avaliação acadêmica, submetendo-os ao Conselho Departamental e Superior;
- VI. Propor ao Conselho Departamental e Superior, programa de Avaliação Acadêmica das Faculdades;
- VII. Estabelecer estreita participação e cooperação com os Programas de Avaliação dos Cursos e Instituições de Ensino Superior e de Exame Nacional de Cursos do Ministério da Educação, observadas as normas da legislação pertinente;
- VIII. Assessorar as demais Diretorias em assuntos de avaliação acadêmica de suas respectivas atividades;
- IX. Encaminhar ao Conselho Superior os relatórios das avaliações acadêmicas das Faculdades, propondo, se for o caso, medidas necessárias à maior eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- X. Sugerir ao Presidente, para aprovação e nomeação, os nomes dos Coordenadores de Avaliação representantes de cada Departamento junto à Diretoria de Avaliação Acadêmica;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho de Avaliação Acadêmica e do Conselho Superior;
- XII. Exercer o poder disciplinar na sua jurisdição, a fim de assegurar a ordem e a disciplina, aplicando, quando for o caso, as penalidades regimentais;
- XIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Superior, por lei e por este Regimento;
- XIV. Elaborar e divulgar, até o dia 30 de outubro de cada ano, os critérios e datas de realizações dos processos seletivos de admissão de novos alunos dos cursos de graduação das Faculdades, bem como tornar públicas, por meio de catálogo, as condições de oferta dos referidos cursos, observada a legislação pertinente, em conjunto com as demais diretorias afins, sempre após a aprovação do Conselho Superior;
- XV. Designar professor para acompanhar as eleições estudantis.

**Art.36.** A Diretoria de Avaliação Acadêmica terá seu funcionamento regulado pelo Conselho Superior.

## **Seção VII**

### **Do Instituto Superior de Educação**

**Art.37.** O Instituto Superior de Educação- ISE. destinado a ministrar cursos de licenciatura e demais previstos na legislação, terá uma Coordenação formalmente constituída a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do Projeto Institucional de formação de professores.

§ 1º O Coordenador do Instituto será designado pela Mantenedora, por indicação do Presidente das Faculdades Integradas, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º O corpo docente do Instituto participará em seu conjunto da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos específicos.

§ 3º Os cursos de licenciatura do Instituto estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.

§ 4º Os cursos referidos no parágrafo anterior no parágrafo anterior serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.

§ 5º A conclusão do curso de licenciatura dará direito ao diploma de licenciado para docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, com habilitação prevista.

§ 6º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

### **Seção VIII Dos Departamentos**

**Art.38.** O Departamento, menor fração da estrutura administrativa e didático-científica das Faculdades UPIS, compreende as disciplinas afins e o respectivo pessoal docente para alcançar objetivos comuns de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços especializados à comunidade.

**Art.39.** Os Departamentos das Faculdades são constituídos pelo conjunto de disciplinas constantes em cada currículo de curso.

**Art.40.** O departamento é integrado pelos seguintes componentes:

- I. Chefe de Departamento;
- II. Professores das disciplinas que o integram;
- III. Aluno Representante do respectivo curso no Conselho de Representantes dos Cursos das Faculdades, com mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

**Art.41.** Compete ao Departamento:

- I. Examinar, articular a aprovar os programas e planos de ensino e de pesquisa de seus professores e coordenar as atividades a serem executadas, junto com os órgãos competentes, a serem homologados pelo Conselho Superior;
- II. Apreciar os programas e os planos de ensino das disciplinas;
- III. Apreciar e deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e graduados, de acordo com as normas legais da Instituição;
- IV. Sugerir à biblioteca da Instituição a aquisição de publicações pertinentes aos conteúdos curriculares do curso;
- V. Participar da elaboração e reformulação da proposta curricular;
- VI. Cooperar na fiscalização e na observância do regime acadêmico, zelando pelo cumprimento rigoroso dos planos e programas aprovados;

- VII. Propor providências para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente;
- VIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento ou conferidas pelo Conselho Superior;
- IX. Supervisionar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo e o lançamento da frequência e menção dos discentes, junto com os demais órgãos competentes.

**Art.42.** O Departamento reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas fixadas pelo Calendário Escolar ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento ou qualquer Diretor.

**Art.43.** A Chefia do Departamento é exercida por um professor em atividade, substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador de Avaliação do Departamento, ambos escolhidos pelo Presidente, para período de um ano.

**Art.44.** São atribuições do Chefe de Departamento:

- I. Convocar e presidir as reuniões de seu Departamento;
- II. Coordenar e superintender todas as atividades do Departamento, de acordo com as normas da Instituição;
- III. Participar das reuniões do Conselho Departamental;
- IV. Supervisionar e fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas e a execução dos demais planos de trabalho;
- V. Submeter, na época devida, à consideração do Departamento, conforme instruções dos órgãos superiores, o plano de atividades a serem desenvolvidos em cada período letivo;
- VI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento ou conferidas pelo Conselho Superior.

**Art.45.** O Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído, a qualquer tempo, por decisão do Presidente do Conselho Superior.

## **Seção IX**

### **Das Coordenadorias de Avaliação**

**Art.46.** Cada Departamento possuirá uma Coordenadoria de Avaliação responsável pela melhoria contínua dos docentes, discentes, currículos e programas.

**Art.47.** A Coordenadoria de Avaliação é formada pelos seguintes componentes:

- I. Coordenador de Avaliação do Departamento;
- II. Um Aluno Representante de cada turma existente no Departamento, para mandato de um ano, vedada a recondução.

**Art.48.** Compete à Coordenadoria de Avaliação:

- I. Apresentar idéias de melhorias contínuas nos programas e nos planos de ensino das disciplinas;
- II. Sugerir à biblioteca da Instituição a aquisição de publicações pertinentes aos conteúdos curriculares do curso;
- III. Propor melhorias quando da elaboração e reformulação da proposta curricular;
- IV. Avaliar periodicamente os docentes;

V. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento ou conferidas pelo Conselho Superior.

**Art.49.** A Coordenadoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em datas fixadas pelo seu Coordenador.

**Art.50.** A Coordenadoria de Avaliação é exercida por um professor em atividade, substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador de Avaliação de outro Departamento, ambos escolhidos pelo Presidente, para período de um ano.

**Art.51.** São atribuições do Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões de suas Coordenadorias;
- II. Coordenar e superintender todas as atividades de sua área, de acordo com as normas da Instituição;
- III. Participar das reuniões do Conselho de Avaliação;
- IV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento ou conferidas pelo Conselho Superior.

**Art.52.** O Coordenador de Avaliação poderá ser afastado ou destituído, a qualquer tempo, por decisão do Presidente do Conselho Superior.

## **Títulos IV da Atividade Acadêmica**

### **Capítulo I Do Ensino**

#### **Seção I Dos Cursos**

**Art.53.** As Faculdades Integradas da Upis poderão ministrar as seguintes modalidades de cursos:

- I- Graduação;
- II- Pós- Graduação, compreendendo programa de Mestrado e Doutorado, cursos de Especialização e Aperfeiçoamento;
- III- Seqüência por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- IV- Extensão;
- V- Atualização profissional;
- VI- Cursos a distância organizados em abertura e regime especiais;
- VII- Outros cursos;

**Art.54.** Os cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, portadores de certificado ou diploma de conclusão, e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão de novos alunos dos cursos das

Faculdades, habilitarão os alunos ao exercício profissional na área de estudo contida no respectivo currículo.

**Art.55.** Os Cursos de Pós- Graduação, que compreendem programas de Mestrado e Doutorado, abertos mediante processo seletivo de mérito a candidatos diplomados em cursos de graduação ou equivalente, terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo aos graus de mestre e doutor nas áreas dos cursos oferecidos pelas Faculdades.

**Parágrafo Único.** As ofertas dos cursos previstos neste artigo obedecerão às normas, objetivas, conteúdos e requisitos exigidos, em cada caso, de acordo com os respectivos projetos específicos aprovados pelo Conselho Superior e pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto, homologado pelo Conselho Diretor.

**Art.56** Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, oferecidos à portadores de diploma de graduação ou equivalente, deste que satisfaçam os requisitos exigidos, destinam-se a formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

**Art.57.** Os Cursos de Atualização Profissional permitem acompanhar o desenvolvimento científico e tecnológico das diversas áreas do conhecimento, objeto de ensino das Faculdades, levando os profissionais a constante atualização dos seus conhecimentos.

**Art.58.** Os Cursos de Extensão, abertos aos candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se a divulgação a atualização do conhecimento, das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica tecnológica desenvolvidas nas Faculdades.

**Art.59.** Os Cursos Seqüenciais, organizados por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência com ofertas de destinação individual ou coletiva, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente destinam-se a obtenção ou atualização de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes e de qualificação técnicas, profissionais ou acadêmicas.

**Parágrafo Único.** A oferta de cada Curso Seqüencial constará de projeto específico elaborado pela Diretoria de Ensino de Graduação, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, observadas as normas deste Regimento e do conselho Nacional de Educação.

**Art.60.** As Faculdades Integradas da Upis poderão oferecer cursos a distancia organizados em aberturas e regime especiais, observadas as normas aplicáveis e em especial as do Conselho Nacional de Educação.

## **Seção II**

### **Da Estrutura dos Cursos de Graduação**

**Art.61.** Ao elaborar e desenvolver o currículo pleno de cada cursos de Graduação oferecido pelas Faculdades Integradas, a Diretoria de Ensino de Graduação e o Conselho Departamental observarão as diretrizes curriculares dos cursos de graduação, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, que visam a formação profissional e científica dos alunos.

**1° .** O currículo pleno de cada Cursos de Graduação é integrada por uma seqüência ordenada de disciplinas e praticas supervisionadas, hierarquizadas, quando for o caso , por meio de pré-requisitos, com as respectivas cargas horárias semestrais, em regime seriado, e duração total do curso, cuja integralização, nos devidos prazos, dará direito ao correspondente diploma.

**2° .** Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

**3° .** Entende-se por pré-requisito uma ou mais disciplinas, cuja conclusão com aproveitamento dos conteúdos, são indispensáveis para matricular-se em outra disciplina.

**4° .** O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, e aprovados pelo Departamento responsável pela disciplina e , em seguida, homologado pelos Conselhos Departamentos e Superior.

**5° .** A duração da hora-aula será de 50 ( cinqüenta) minutos de trabalho efetos.

**6°** . É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos e das cargas horárias estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina dos respectivos cursos.

**Art. 62.** Os Cursos de Graduação oferecidos no período noturno obedecerão aos mesmos padrões de qualidade mantidos para os do período diurno.

**Art. 63.** O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos, correspondendo cada credito a 15 ( quinze) horas-aula.

**Art.64.** Todas as atividades acadêmicas das Faculdades Integradas da Upis poderão ser desenvolvidas em período especiais previstos no Calendário Escolar, de acordo com os planos elaborados pelos Departamentos, com a aprovação do Conselho Superior e dos órgãos competentes a qual esteja vinculada a atividade.

**Art.65.** A Diretoria de Ensino de Graduação elaborará os currículos plenos de cada Cursos, com a duração total e prazos de integração, grades curriculares semestrais, créditos e cargas horárias, código das disciplinas e seus pré-requisitos.

## **Capítulo II Da Pesquisa**

**Art.66.** A pesquisa constitui objetos permanentes das Faculdades Integradas da Upis e será incentivada, sempre que possível, por todos os meios disponíveis, por intermédio das seguintes iniciativas, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior:

- I- Concessão de auxílio para a elaboração de projetos científicos;
- II- Promoções e participação em programas com outras Instituições, por meio de intercâmbio, mediante convênios e contratos para a formação dos quadros em programas de pós-graduação;
- III- Concessão de bolsas de pesquisa, especialmente de iniciação científica;
- IV- Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- V- Promoções e participação de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos.

**Parágrafo Único.** Cada Departamento, isoladamente ou em parceria, elaborará e executará os seus projetos de pesquisa, sob a coordenação e aprovação da Diretoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa. Os projetos deverão ser, antes, homologados pelo Conselho Superior, entendidos como orientação e suporte, nas atividades de ensino das respectivas Faculdades.

### **Capítulo III Das Atividades de Extensão**

**Art.67.** As Faculdades Integradas da Upis, sempre que possível, procurarão desenvolver atividades de extensão, sob a forma de cursos e serviços abertos a sociedade, com vistas a divulgação dos resultados da produção cultural e da pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas pela comunidade acadêmica, sob a coordenação de Diretoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo Único.** A Diretoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidos os Departamentos elaborará e submeterá ao Conselho Departamental programa semestral das atividades de extensões das Faculdades , a ser homologado pelo Conselho e demais órgãos competentes.

## **Título V**

### **Do Regime Escolar**

#### **Capítulo I**

##### **Do Ano Letivo**

**Art. 68.** O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 ( duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada qual com o mínimo de 100 ( cem) dias de atividades escolares efetiva, não computados os dias reservados a provas e exames.

**1°** Entre os períodos letivos regulares, períodos especiais e subperíodos poderão se desenvolver programas a atividades especiais de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços especializados a comunidade, objetivando a utilização plena dos recursos humanos, materiais e físicos disponíveis em cada Faculdade.

**2°** . A prorrogação das atividades escolares dar-se-a sempre que necessária, para que se completem os dias letivos previstos.

3º . A Diretoria de Ensino de Graduação informará aos interessados, antes do início de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, com duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

4º . O período letivo encerra-se no último dia de aula relativa a cada semestre, devendo o aluno, para continuar seus estudos, rematricular-se para o próximo período.

**Art.69.** As atividades acadêmicas das Faculdades serão previstas em Calendário Escolar elaborado e aprovado pelo Conselho Superior, do qual constarão, pelo menos, o seguinte:

- I- as datas de início e encerramento dos períodos de matrícula;
- II- as datas de início e encerramento dos períodos letivos, bem como os períodos de provas e exames;

## **Capítulo II**

### **Do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação**

**Art. 70.** O processo seletivo de admissão aos Cursos de Graduação das Faculdades Integradas da UPIS destina-se a avaliar a formação intelectual dos candidatos aos estudos superiores e classificá-los até o limite de vagas oferecidas em cada curso.

1º . As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

2º . O processo seletivo, aberto a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente, só terá validade para o semestre letivo a que se refira expressamente.

3º . As inscrições para o processo seletivo são anunciadas em Edital, no qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrições, a documentação exigida para a inscrição, os critérios de avaliação, de classificação e demais informações úteis.

4º . As Faculdades Integradas da UPIS publicarão, por ocasião do edital e antes do próximo período letivo, um catálogo contendo as seguintes informações:

- I- elenco dos cursos reconhecidos, em processo de reconhecimento e autorizados, com os respectivos programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, recursos disponíveis e critérios de

- avaliação, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- II- qualificação do seu corpo docente em efeito exercício nos cursos de graduação;
  - III- descrição dos recursos materiais a disposição dos alunos tais como laboratórios, computadores, acessos as redes de informação e acervo da biblioteca;
  - IV- o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo;

**Art.71.** O processo seletivo abrange conhecimentos comuns as diversas formas de escolaridades do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pela Diretoria de Avaliação e homologado pelo Conselho Superior.

**Art.72.** A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente de pontos obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo ou neles poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituição ou portadores de diplomas de curso superior devidamente registrado.

**Art.73 .** O planejamento, a execução e a coordenação do processo seletivo ficarão sob a responsabilidade do órgão de seleção e promoção de eventos das Faculdades Integradas da UPIS, vinculado a Diretoria de Avaliação Institucional e Acadêmica.

### **Capítulo III Da Matrícula**

**Art.74.** A matrícula é o ato qual o candidato registra-se e ingressa na Faculdade, passando a condição de aluno de determinado curso, no prazo estabelecido no Calendário Escolar.

**Art.75.** O pedido de matrícula será feito em formulário próprio, assinado pelo aluno ou seu procurador, junto ao qual se incluirão os seguintes documentos, quando da primeira matrícula;

- I- Comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II- Certidão de nascimento ou casamento;
- III- Carteira de identidade e CPF;
- IV- Comprovante de estar em dia com os serviços militares e eleitoral;
- V- Duas ( 2) fotos 3x4;
- VI- Comprovante do pagamento d taxa de matrícula, que corresponde a 1º prestação da semestralidade escolar;

**Parágrafo Único.** Em caso de aluno portador de diploma de cursos superior é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, acompanhado de uma ( 1 ) fotocópia autenticada, em substituição ao documento previsto no inciso I, referido acima.

**Art.76.** Somente os alunos aprovados no semestre anterior poderão renovar suas matrículas, admitida a dependência em, no máximo, duas ( 2 ) disciplinas.

**1° .** A renovação de matrícula, solicitada em requerimento próprio, é instruída mediante o comprovante do pagamento da taxa da primeira prestação, bem como da quitação total de débitos.

**2° .** Em caso de existência de vagas, as Faculdades permitem matriculas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com aproveitamento mediante processo seletivo prévio.

**Art.77.** Para cursar disciplinas em dependência, o aluno matricular-se-á nelas como disciplinas isoladas e pagará as taxas devidas, respeitados os pré-requisitos e observada a compatibilidade horária.

**Art.78.** É permitido o cancelamento ou trancamento da matrícula ao aluno que pretender, respectivamente, interromper em definitivo ou temporariamente os estudos, observados os prazos previstos no calendário escolar, sendo devidas as taxas mensalidades até a data do pedido.

**1° .** O pedido de trancamento, devidamente justificado, é feito em formulário próprio e deve ser por prazo expressamente estipulado, não podendo ser superior a dois períodos letivos ( semestres), findo o qual o aluno deve reabrir sua matrícula.

**2° .** O aluno que houver trancado matrícula ou abandonado o curso, ao retornar aos estudos, sujeitar-se-á ao cumprimento das exigências acadêmicas previstas no currículo pleno em vigor.

**3° .** O trancamento não dará direito a nova matrícula imediata, exceto por motivos excepcionais.

**Art.79.** Considerar-se-ão nulas, para todos os efeitos, as matrículas feitas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, deste Regimento ou normas instituídas pelos Conselhos Departamentais e Superior, não cabendo quaisquer direitos, recursos ou devolução de valores pagos.

## **Capítulo IV**

### **Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos**

**Art.80.** É concedida matrículas a aluno transferido de curso superior de Instituição congênere, nacional ou estrangeira, de funcionamento regular, com observância da existência de vaga, e mediante processo seletivo, quando for o caso, respeitadas a legislação pertinente e a previsão do Calendário Escolar.

**Art.81.** Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-officio para a área de atuação das Faculdades Integradas da UPIS, de seus dependentes e de estudantes que se transfiram e domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos, conforme legislação em vigor.

**Art.82.** O estudante transferido para as Faculdades além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, apresentará guia de transferência acompanhada do histórico escolar e dos programas da disciplina estudada ou em estúdio, com indicação de conteúdo, duração da carga horária e sistema de avaliação.

**Art.83.** A transferência prevista em lei, obriga o aluno as adaptações curriculares que se tornarem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, a juízo do Conselho Departamental, ouvidos os Departamentos e observadas as normas em vigor.

**1° .** Nenhuma disciplina das diretrizes curriculares gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação pode ser dispensada ou substituída por outra.

**2° .** O estudante transferido fica sujeito a integralização do currículo pleno e da carga horária total fixada não inferior a prevista na Faculdade.

**Art.84.** As Faculdades Integradas da UPIS, mediante requerimento do interessado, fornecerão guia de transferência e documentos necessários aos matriculados em seus cursos.

**Parágrafo Único.** Não é concedida transferência a aluno que se encontra respondendo a processo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar.

**Art. 85.** A ausência as aulas por mais de 30 dias, sem comunicação oficial as Diretorias de Ensino, ou a não renovação de matrícula, no período letivo correspondente, é considerado como abandono de curso.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos de abandono de cursos, transferência e jubila mento serão resolvidos pelo Presidente.

## **Capítulo V**

### **Da Avaliação do Desempenho Escolar**

**Art. 86.** A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, e o registro do rendimento escolar individual do aluno será realizado em cada semestre em que se divide o período letivo e compreenderá freqüência e aproveitamento.

**Art.87.** A freqüência as aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados é obrigatória, vedado o abono de faltas.

**Art. 88.** O aluno é aprovado na disciplina em que obtiver menção final mínima C, com mais de setenta e cinco por cento ( 75% ) de freqüência sobre o total do número de aulas e atividades programadas para o período letivo correspondente.

**Art. 89.** A verificação e registro de freqüência, conforme-as normas da Instituição e Legislação pertinente, é de responsabilidade do professor, bem como o controle para efeito do artigo anterior, devendo cumpri-los com o máximo rigor.

**Art. 90.** O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento continuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades escolares.

1º . Compete ao professor da disciplina elaborar as atividades e os exercícios escolares, as provas e demais trabalhos de aplicação, bem como julgar-lhes os resultados.

2º . O professor responsável pela disciplina deverá realizar, no mínimo, duas ( 2 ) verificações por semestre.

3º . A avaliação da aprendizagem será realizada por meio de provas escritas ou orais e trabalhos práticos, indivíduos ou grupos, bem como relatórios, pesquisas e outras.

4º . Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com a legislação vigente e as normas da instituição.

**Art. 91.** Cabe ao professor responsável pela disciplina apurar o rendimento individual dos trabalhos acadêmicos do aluno que tenha atingido o índice de frequência exigida, por meio da atribuição das seguintes menções:

MENÇÕES	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A- SUPERIOR	9,0 a 10,0
B- MÉDIO SUPERIOR	7,0 a 8,9
C- MÉDIO	5,0 a 6,9
D- MÉDIO INFERIOR	3,0 a 4,9
E- INFERIOR	0,1 a 2,9
SR- SEM RENDIMENTO	ZERO

1º . Aprovação é o reconhecimento de suficiência do aluno no cumprimento do programa de determinada disciplina, ao termino do semestre letivo em que tenha sido lecionada.

2º . O aluno que for reprovado na mesma disciplina por três vezes, será jubilado da instituição.

**Art. 92.** Dentro de 2 ( dois) dias, após a afixação, na Secretaria das menções que lhe tenham sido atribuídas, é facultado ao estudante solicitar, ao Diretor de Ensino de Graduação, revisão de provas.

**1° .** O Diretor de Ensino de Graduação nomeará uma comissão de revisão que ouvirá o professor responsável pela disciplina, enviando, em seguida, no prazo de 2 ( dois) dias, o processo com sua decisão e com a anexação do material pertinente, ao Diretor para homologação.

**2° .** Serão liminarmente indeferidos os requerimentos de revisão que não forem devidamente fundamentos ou que sejam intempestivos.

**Art. 93.** O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou menção mínima exigida, repetirá as disciplinas, sujeito na repetência, as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

## **Capítulo VI**

### **Dos Estágios e dos Trabalhos de Conclusão de Cursos**

**Art. 94.** Os estágios supervisionados constituem atividades curriculares de interação teoria - prática pré-profissional exercidas em situações reais de trabalho, e serão cumpridos por todos os alunos de cada curso de graduação.

**1° .** Para cada aluno, é obrigatória a integralização do programa e da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso.

**2° .** O estágio, de caráter obrigatório, será regulamentado pelo Conselho Departamental, devendo esta regulamentação ser homologada pelo Conselho Superior.

**3° .** A Diretoria de Ensino de Graduação designará comissão permanente de coordenação, controle e avaliação das atividades de estágio de cada curso, composta pelos coordenadores de estágio de cada Departamento.

**4° .** Os estágios referidos no caput deste artigo não estabelecem vínculo empregatício.

**Art. 95.** Além dos estágios previstos no artigo anterior, exigir-se-à de todos os alunos de cada curso de graduação o Trabalho de Conclusão de Cursos – TCC, sob forma de monografia, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Departamental que deverão ser homologadas pelo Conselho Superior.

## **Título VI**

### **Da Comunidade Acadêmica**

#### **Capítulo I**

##### **Do Corpo Docente**

**Art. 96.** O corpo Docente compreende os Professores das Faculdades, que serão lotados nos Departamentos afins, para tarefas de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços especializados a comunidade.

**Art. 97.** Os docentes se distribuem entre as seguintes classes de magistério:

- I- Professor Titular;
- II- Professor Adjunto;
- III- Professor Assistente;
- IV- Professor Auxiliar de Ensino;
- V- Professor Colaborador;

**Art. 98.** A admissão de pessoal docente será feita por ato do Presidente da UPIS, para preenchimento de função existentes, a vista dos resultados obtidos nos competentes processos de seleção e segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios deste Regime.

**Art. 99.** Na qualificação básica para categoria docente, além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada.

**Art. 100.** Constitui requisito indispensável o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim aquela a ser lecionada.

**Art. 101.** A classificação de professor, na categoria de Titular, depende do atendimento, pelo candidato, dos requisitos acadêmicos estabelecidos pelo Conselho Superior e das condições previstas na legislação que regula a matéria.

**Art. 102.** A admissão com professor Adjunto será mediante a apresentação pelo candidato do título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional credenciado, ou equivalente estrangeiro reconhecido, título de livre docente ou notório saber, obtido na forma da lei.

**Art. 103.** Na admissão como professor Assistente, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 104.** Para admissão como professor Auxiliar de Ensino exige-se o competente diploma de curso de graduação que inclua no todo em parte, a área de estudos a ser lecionada pelo candidato.

**Art. 105.** Poderão ser admitidos professores colaboradores destinados a superior falta temporária de docente.

**Parágrafo Único.** Além das categorias de professores já mencionadas e definidas neste Capítulo, aproveitar-se-ão monitores de ensino, na forma disposta neste Regime no capítulo referente ao Corpo Docente.

**Art. 106.** São atribuições do professor:

- I- elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o a aprovação do Departamento e a homologação do respectivo Diretor e dos órgãos competentes;
- II- orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária.
- III- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e apurar os resultados apresentados pelos alunos, de acordo com as normas da Instituição;
- IV- entregar a Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar. Até 2 ( dois ) dias após a realização das aferições;
- V- observar o regime escolar disciplinar das Faculdades;
- VI- manter sempre atualizados os registros da matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos, enviando os relatórios a Secretaria;
- VII- comparecer obrigatoriamente as atividades acadêmicas das Faculdades;
- VIII- elaborar e executar projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;
- IX- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões, para as quais for designado;
- X- exercer e desempenhar as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regime;
- XI- cumprir as normas e resoluções da instituição;
- XII- jamais rasurar as pautas ou retirá-las das instalações da Faculdade, independente do motivo, sendo o descumprimento desta norma considerada para todos os fins de direito, falta gravíssima.

## Capítulo II

### Do Corpo Discente

**Art. 107.** Constituem o Corpo Discente das Faculdades Integradas da UPIS os alunos regulares e os alunos especiais ou não regulares matriculados na forma deste Regime.

1º . São regulares os alunos matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação compreendendo mestrado e doutorado.

2º . São especiais os alunos matriculados em caso de aperfeiçoamento, de especialização, seqüencial, de atualização profissional ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

**Art. 108.** São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente;

- I- freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II- observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizem;
- III- indicar os representantes de turma; estes representantes elegerão, entre seus pares, um de cada curso para compor o Conselho de Representantes dos Cursos: este Conselho, dentre os seus membros, elegerá o Representante dos Estudantes junto aos órgãos colegiados e matéria da UPIS;
- IV- zelar pelo patrimônio moral e matéria da UPIS;
- V- abster-se de quaisquer atos que possam perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e as autoridades e servidores das Faculdades e manifestações político-partidárias;
- VI- quitar sua obrigação com a Secretaria, Tesouraria, Biblioteca e demais órgãos da Instituição, de acordo com as normas estabelecidas pelos colegiados, por este Regimento, e pelos competentes setores de material, equipamentos, taxas mensalidades, etc.

**Art. 109.** O Corpo Discente será representado no Conselho Superior e no Conselho Departamental das Faculdades Integradas, por membro indicado pelo Conselho de Representantes dos Cursos, o qual será composto por um representante de turma de cada curso, indicado entre seus pares.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Representantes terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento constante, vedadas as atividades político-partidárias e a participação em entidades alheias as Faculdades.

**Art. 110.** As Faculdades poderão instituir monitores, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Departamentos e designados pelo Diretor de Ensino de Graduação ou de Pós-graduação e Pesquisa, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

### **Capítulo III**

#### **Do Corpo Técnico e Administrativo**

**Art. 111.** O Corpo Técnico e Administrativo é constituído por todos os servidores não docentes e tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das Faculdades.

**Art. 112.** O pessoal técnico e administrativo reger-se-à pela legislação do trabalho, pelo Estatuto da Mantenedora, por Regimento e pela regulamentação específica.

### **Título VII**

#### **Do Regime Disciplinar**

##### **Capítulo I**

#### **Do Regime Disciplinar em Geral**

**Art. 113.** A investidura em cargo ou função docente, técnica e administrativa e a matrícula em curso oferecido pelas Faculdades Integradas da UPIS importam em compromisso formal de respeito e estrita observância: dos princípios éticos que regem a vida acadêmica; das normas contidas na legislação federal de ensino superior, neste Regimento, e nas instituídas pelos órgãos competentes da Instituição.

**Art. 114.** Está incurso em infração disciplinar o professor, aluno ou funcionário que:

- I- atente contra pessoa ou bens, tanto em prédios, como em instalações, dentro do recinto das Faculdades;
- II- provoque ato destinado a perturbação da ordem e dos bons costumes;

- III- promova manifestação de natureza político-partidária no âmbito da Instituição.

**Parágrafo Único.** As infrações definidas neste artigo são punidos da seguinte forma:

- I- quando se tratar de membro do corpo docente, técnico ou administrativo, com dispensa;
- II- quando se tratar de aluno, com o desligamento;

**Art. 115.** A aplicação da penalidade a professores, alunos e membros do Corpo Técnico e Administrativo é da competência do Presidente.

**Art. 116.** As penalidades previstas neste Título serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, apuradas, quando for o caso, por Comissão Disciplinar designada pelo Presidente, assegurado sempre ao acusado, amplo direito de defesa.

## **Capítulo II**

### **Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente, Técnico e Administrativo**

**Art. 117.** Os membros do Corpo Docente, Técnico e Administrativo estão sujeitas as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

1º É passível de sanção disciplinar o professor ou funcionário que deixar de cumprir este Regimento, as normas e as determinações dos órgãos executivos e colegiados das Faculdades, importando, a reincidência, em motivo suficiente para a dispensa por justa causa.

2º Constituem, ainda, motivo para dispensa por justa causa, as seguintes faltas;

- I- incontinência de conduta e mau procedimento;
- II- ato de improbidade;
- III- negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão da autoridade competente, quando constituir ato de concorrência a Instituição ou for prejudicial ao serviço;
- IV- violação de segredo do qual tenha conhecimento em decorrência da atividade funciona;
- V- ato de indisciplina ou insubordinação;
- VI- ato lesivo a honra ou a boa fama ou ofensa física praticada contra qualquer pessoa;

- VII- condenação definitiva pela prática de infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica;
- VIII- incompetência científica, didática ou técnica, ou incongruência com a filosofia da Instituição;
- IX- desobediência as ordens dos órgãos executivos das Faculdades.

**Art. 118.** A aplicação das penas é de competência do Presidente.

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente**

**Art. 119.** Os alunos estão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:

- I- Advertência verbal ou repreensão nos seguintes casos:
  - a) descortesia a Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente ou da Instituição;
  - b) desobediência as determinações da Diretoria, de qualquer membro do Corpo Docente ou de autoridade administrativa;
  - c) perturbação da ordem, no recinto das Faculdades;
  - d) dano ao patrimônio das Faculdades, cominando-se a obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo;
  - e) ofensa ou agressão a outros alunos e visitantes;
  - f) injúria a funcionário administrativo;
  - g) descumprimento ao presente Regimento, normas e decisões da Instituição;
  - h) manifestações político-partidaras dentro das instalações da Instituição;
- II- Suspensão nos casos de:
  - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
  - b) atos desonesto ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- III- Desligamento nos casos de:
  - a) agressão a Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente ou a funcionários da UPIS;
  - b) condenação definitiva pela prática de ato incompatível com a vida acadêmica;
  - c) reincidência nas faltas previstas nos incisos I e II.

**Art. 120.** As penas previstas neste Capítulo serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas.

**Art. 121.** A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo é da competência do Presidente ou do respectivo Diretor.

**Art. 122.** Nos casos de aplicação de sanções disciplinares, de suspensão ou de desligamento, o Presidente ou o Diretor da área designará comissão disciplinar, quando for o caso que ouvira testemunhas e o acusado, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

**1º .** Durante o processo disciplinar, a parte acusada não pode aumentar-se nem requer transferência sob pena de ser considerado culpado.

**2º .** A comissão terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar ao Presidente ou Diretor os resultados de seu trabalho, o qual poderá ser prorrogado a juízo do seu instituidor, para melhor esclarecimento dos fatos.

**3º .** Concluído o processo, se for indicada a aplicação disciplinar, o Presidente ou o Diretor, proferirá fundamentada, que será comunicada, por escrito, ao aluno culpado ou ao seu responsável, se menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

**Art. 123.** O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

**Parágrafo Único.** Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se no prazo de 2 ( dois) anos de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

## **Título VIII**

### **Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas**

**Art. 124.** Ao concluinte do curso de graduação ou de pós-graduação compreendendo mestrado e doutorado, será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

**1º .** O diploma será assinado pelo Presidente, pelo respectivo Diretor da área, conforme o caso, pelo diplomado e pelo secretário.

**2º .** Quando se tratar de cursos a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila novas habilitações que venham a ser obtidas.

**Art. 125.** O ato de colação de grau é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e dia previamente fixados pelo Presidente do Conselho Superior, que preside a sessão e, a critério do Conselho ou sempre que possível, em cerimônia única para todas as Faculdades.

**1° .** Nos casos de ausência devidamente justificada do diplomado a mencionada solenidade, o Presidente pode designar dia, hora e local para sua colação de grau, que se fará na presença do Diretor da respectiva área de ensino, do Secretário ou de seus substitutos legais.

**2° .** Do ato de colação de grau é lavrado termo, assinado pelo Presidente, pelo Diretor da área, pelo Secretário e pelo diplomado.

**Art. 126.** O certificado de cada curso de extensão, especialização e aperfeiçoamento será assinado pelo Presidente e pelo Diretor de pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo Único.** O certificado de cada curso de atualização profissional e sequencial será assinado pelo Presidente e pelo Diretor de Ensino de Graduação, e os certificados dos cursos a distancia serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor de Ensino a Distância.

**Art. 127.** A outorga de títulos honoríficos será feita mediante proposta justificada de Conselho Superior ou por iniciativa do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único.** Os títulos honoríficos, uma vez aprovados, são conferidos em sessão solene e pública, mediante entrega do respectivo diploma, assinado pelo Presidente e pelo agraciado, devendo-se registrá-lo em livro próprio.

## **Títulos IX**

### **Das Relações com a Entidade Mantenedora**

**Art. 128.** A União Pioneira de Integração Social- UPIS é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelas Faculdades, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitado os limites da lei e deste Regime, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 129.** As Faculdades Integradas da UPIS tem uso e gozo do patrimônio que lhe é destinado pela Entidade Mantenedora, a União Pioneira de Integração Social- UPIS devendo preservá-lo e utilizá-lo de forma adequada.

**Art. 130.** Ficam a carga da Entidade Mantenedora a administração orçamentária e financeira das Faculdades Integradas, os contratos e convênios, os recebimentos e pagamentos, bem como a escrituração de toda a receita e a despesa.

**Parágrafo Único.** As decisões colegiadas, que representem aumento de despesa, alteração patrimonial ou compromissos a serem assumidos pela UPIS, para a sua implementação, dependem necessariamente da aprovação da Mantenedora.

## **Títulos X**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 131.** Serão lavradas atas, em livros próprios, das reuniões realizadas por qualquer órgão colegiado das Faculdades.

**Art. 132.** Qualquer membro de órgãos colegiados das Faculdades que, sem justa causa e a juízo dos demais membros, deixar de comparecer a três ( 3 ) sessões consecutivas, será considerado resignatário e poderá ser substituído, na forma deste Regimento.

**Art. 133.** Qualquer Diretor também é considerado resignatário se deixar de comparecer as Faculdades durante quinze ( 15 ) dias consecutivos, sem justificativa, podendo ser substituído, a qualquer tempo, na forma desse regimento.

**Art. 134.** Por meio de atividade de extensão, as Faculdades poderão proporcionar. Ao seus professores e alunos, oportunidade para participarem em programas de melhorias das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento do País.

**1° .** As Faculdades estimularão atividades que visem a formação cívica indispensável a criação da consciência dos direitos e deveres do cidadão e do profissional.

**2° ,** As Faculdades assegurarão oportunidade para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos.

**Art. 135.** Nenhuma publicação que envolva o nome das Faculdades poderá ser feita, sem prévia autorização da Entidade Mantenedora.

**Art. 136.** As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Diretoria da Mantenedora, atendida a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** No valor da anuidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar.

**Art. 137.** Este Regimento somente poderá ser alterado nos termos do inciso VII do art.11.

**Art. 138.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 139.** Revogam-se as disposições em contrário.